PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência no âmbito do Município de Boa Vista com a finalidade de promover atendimento odontológico especializado para a recuperação estética, funcional e psicológica de mulheres que sofreram agressões com danos à região bucal.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I – garantir tratamento odontológico reparador e reabilitador às vítimas de violência doméstica, familiar ou outras formas de agressão;

II – contribuir para a recuperação da saúde física, emocional e da autoestima das mulheres atendidas;

III – promover a reinserção social e melhoria da qualidade de vida das beneficiárias.

Art. 3º Poderão ser consideradas aptas ao atendimento pelo programa mulheres vítimas de violência que apresentem lesões, perdas ou danos dentários decorrentes de agressão, mediante comprovação por um ou mais dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência;

II – medida protetiva de urgência;

III – laudo médico ou odontológico;

IV – encaminhamento por órgão integrante da rede de proteção à mulher.

Parágrafo único. A elegibilidade para participação no programa observará a análise técnica do caso concreto, considerando a relação entre a agressão sofrida e os danos odontológicos apresentados.

Art. 4º O atendimento odontológico poderá incluir, conforme avaliação profissional:
I – reconstrução dentária;
II – próteses;
III – implantes;
IV – tratamento ortodôntico e restaurador;
V – outros procedimentos necessários à plena reabilitação bucal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:
I – realizar os atendimentos por meio da rede pública municipal de saúde;
II – firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino, clínicas, hospitais e entidades especializadas;
III – promover capacitação de profissionais para atendimento humanizado às vítimas.

Art. 6º O programa poderá ser integrado às políticas públicas de atenção à mulher em situação de violência, especialmente à rede de proteção, assistência social e saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:42:09-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência, assegurando atendimento odontológico especializado às mulheres que sofreram agressões físicas com danos à região bucal, facial ou dentária, promovendo não apenas a reabilitação funcional, mas também a recuperação emocional, psicológica e social.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade, configurando problema de saúde pública e de alta relevância social. Seus impactos ultrapassam as agressões imediatas, deixando sequelas físicas permanentes, traumas emocionais profundos e comprometimento da autoestima, da convivência social e da autonomia das vítimas.

No contexto do Estado de Roraima, a situação se mostra ainda mais preocupante. Dados recentes apontam que Roraima permanece entre os estados com maiores índices proporcionais de violência contra a mulher no Brasil, especialmente em crimes relacionados à violência doméstica, psicológica e feminicídio.

Segundo informações da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, em 2024 o Estado de Roraima registrou aumento de 8,2% nos atendimentos relacionados à violência contra a mulher, totalizando mais de 1.300 registros no período, além de crescimento de 26,4% nas denúncias formalizadas. O ambiente doméstico continua sendo o principal cenário das agressões, reforçando a predominância da violência praticada por parceiros ou ex-companheiros.

Além disso, levantamentos recentes indicam que Roraima apresenta uma das maiores taxas proporcionais de feminicídio do país, figurando entre os estados com maior incidência de violência letal contra mulheres, evidenciando a urgência de fortalecimento das políticas públicas de acolhimento, reparação e proteção.

Em Boa Vista, por concentrar a maior população do Estado e grande parte da rede de atendimento público, observa-se demanda crescente por serviços especializados voltados ao acolhimento das vítimas de violência. Muitas mulheres agredidas sofrem lesões severas na face, mandíbula e dentes, decorrentes de agressões físicas, frequentemente praticadas com socos, empurrões ou objetos contundentes.

As consequências dessas lesões não se limitam ao aspecto estético. A perda dentária ou deformidades bucais podem comprometer funções básicas, como mastigação, fala e alimentação, além de provocar isolamento social, vergonha, retraimento emocional e dificuldades no retorno à vida profissional.

Nesse cenário, a reconstrução dentária assume papel fundamental na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, funcionando como instrumento de reparação integral, restabelecimento da dignidade humana e fortalecimento da autoestima.

A proposta encontra respaldo constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), do direito à saúde (art. 6º e art. 196), bem como na obrigação do Estado de proteger grupos vulneráveis e garantir políticas públicas de assistência e cuidado.

Também guarda consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê ações integradas de proteção e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Importante destacar que o programa poderá ser executado por meio da rede pública municipal de saúde, bem como mediante convênios com universidades, clínicas-escola, instituições odontológicas e entidades parceiras, ampliando o alcance da política pública sem impor impacto excessivo à estrutura administrativa municipal.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, reparação de danos e fortalecimento da rede de proteção à mulher no Município de Boa Vista.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar políticas públicas efetivas de acolhimento e reconstrução da dignidade das vítimas, espera-se a aprovação da presente proposição, por representar importante avanço na proteção integral das mulheres em situação de violência.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:42:30-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei: Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência no Município de Boa Vista – RR

1. OBJETO

O presente Estudo de Impacto Financeiro tem por finalidade demonstrar os possíveis custos decorrentes da implementação do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência no Município de Boa Vista, conforme exigência dos princípios da responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

A proposta visa garantir atendimento odontológico especializado às mulheres vítimas de violência que apresentem danos bucais decorrentes de agressão, mediante encaminhamento pela rede de proteção.

2. PREMISSAS DO ESTUDO

Importante destacar que o programa não implicará criação de novos cargos, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos odontológicos ou ampliação estrutural da rede pública municipal.

Os procedimentos previstos já integram os serviços ofertados pela rede pública de saúde, especialmente por meio de:

- Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Rede municipal de atendimento odontológico;
- Programas já existentes de saúde bucal.

Dessa forma, a implementação ocorrerá prioritariamente mediante organização de fluxo de atendimento, definição de prioridade assistencial e integração com a rede de proteção à mulher.

Assim, os impactos financeiros concentram-se apenas em ações de divulgação institucional, conscientização e materiais informativos.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Tabela de Custos Estimados – Divulgação e Comunicação Institucional				
Item	**Descrição**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Cartazes Institucionais	Impressão colorida A3 para UBS, CRAS, CREAS e órgãos públicos	500 unidades	4,5	2.250,00
Flyers Informativos	Material educativo distribuído em campanhas e unidades de saúde	10.000 unidades	0,35	3.500,00
Banners Institucionais	Divulgação em eventos e espaços públicos	20 unidades	180	3.600,00
Adesivos Informativos	Divulgação em unidades de saúde e veículos oficiais	300 unidades	6	1.800,00
Produção de Artes Digitais	Criação de identidade visual e peças institucionais	12 campanhas anuais	350	4.200,00
Publicações Patrocinadas	Divulgação em redes sociais institucionais	12 campanhas	500	6.000,00
Produção de Vídeos Educativos	Vídeos curtos de conscientização e divulgação	6 vídeos	800	4.800,00
Divulgação em Sites e Portais	Impulsionamento e veiculação digital	Pacote anual	—	2.500,00
Material Informativo para Rede de Atendimento	Guias e protocolos internos	500 unidades	8	4.000,00
Total Estimado Anual:				**R$ 32.650,00**

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O custo estimado possui baixo impacto financeiro e poderá ser absorvido pelas dotações orçamentárias já destinadas às áreas de:

- Comunicação Institucional;
- Saúde Pública;
- Políticas para Mulheres;

- Campanhas educativas e preventivas.

Não há necessidade de suplementação orçamentária relevante, tampouco geração de despesa continuada com pessoal.

5. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto:

- Não cria despesa obrigatória continuada;
- Não gera aumento permanente de quadro funcional;
- Não impõe obrigação imediata de contratação;
- Possui custo reduzido e compatível com a estrutura administrativa existente.

6. CONCLUSÃO

O impacto financeiro decorrente da implementação do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência mostra-se financeiramente viável, de baixa complexidade orçamentária e plenamente compatível com a capacidade administrativa do Município.

A proposta utiliza estrutura pública já existente, promovendo apenas reorganização de fluxo assistencial e prioridade de atendimento, concentrando os custos em ações de conscientização e divulgação.

Trata-se de medida de elevado impacto social e reduzido impacto financeiro, favorecendo o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher e garantindo maior efetividade no atendimento humanizado às vítimas de violência.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:42:50-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador